



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N. 139/GP/TRT19ª, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno e considerando o teor do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ n. 171, de 01 de março de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2019, conforme anexo, elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Original assinado

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Publicada no DEJT e no BI nº 11, de
29/11/2018.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PLANO ANUAL DE AÇÕES DE CONTROLE - PAAC

EXERCÍCIO DE 2019

**OUTUBRO
2018**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO.

Esta Coordenadoria de Controle Interno (CCI), em cumprimento à Resolução CNJ n. 171/2013, submete à apreciação e aprovação da Presidência do TRT da 19ª Região, o Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2019 (PAAC-2019), no qual se inclui o Plano Anual de Auditorias para o referido exercício.

Além de atender às necessidades de planejamento desta unidade de Controle Interno, o PAAC – 2019 traz informações detalhadas quanto aos aspectos e critérios levados em consideração para o planejamento das ações de controle a serem desenvolvidas em 2019. Trata-se de um instrumento cujo objetivo principal é colaborar para a boa e regular gestão dos recursos públicos e alcance dos resultados, conforme metas previstas nos instrumentos de planejamento sob responsabilidade deste Regional.

Cumpra ressaltar que o PAAC – 2019, além de estar fundamentado na Resolução CNJ n. 171/2013, atende às exigências do Tribunal de Contas da União, conforme relatório de levantamento das estruturas de governança dos órgãos e unidades de Controle Interno (processo TCU n. 25.818/2008-4, Acórdão TCU n. 1074/2009 - Plenário), bem como as proposições sugeridas no Parecer n. 2/2013-SCI/Presi/CNJ, o qual aborda questões relacionadas à estruturação das Unidades de Controle Interno e à inclusão de áreas nos escopos das Auditorias.

Para seleção das ações contempladas neste plano, foram considerados dentre outros aspectos: a) o Relatório do Levantamento de Governança e Gestão Públicas do TCU 2017 b) as metas previstas no Plano Plurianual de Auditoria (2018-2021); c) o Plano Estratégico deste Tribunal (2015-2020). Ademais, foram analisadas as ações, os projetos e atividades deste Regional, seus recursos logísticos e a força de trabalho disponível nesta Coordenadoria de Controle Interno, bem como as variáveis referentes à materialidade, relevância, criticidade e risco.

1.2. ATRIBUIÇÕES.

As atribuições desta Coordenadoria de Controle Interno estão previstas mais especificamente nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, na Resolução CNJ n. 86/2009, e tem previsão normativa interna no Regulamento Geral de Secretaria, arts. 90 a 95.

Encontra-se disposto no art. 70 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Em consonância com o teor caput do art. 74 da Constituição Federal, constam do § 1º, do art. 1º, da Resolução CNJ n. 86/2009 as seguintes disposições:

Art. 1º - (...).

§1º - Os núcleos ou unidades administrativas de controle interno desenvolverão suas atividades, com os seguintes propósitos:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;

II- acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

III- verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nos seus vários órgãos;

IV- examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

V- subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

Em março de 2013, visando promover a padronização das atividades das Unidades de Controles Internos no âmbito do Poder Judiciário, o CNJ editou a Resolução n. 171/2013, que disciplina detalhadamente a atuação das Unidades de Controle.

Sedimentando as atribuições da Coordenadoria de Controle Interno, no âmbito deste Regional, em junho de 2018, foi expedido o Ato TRT 19 n. 58/2018, que instituiu o Estatuto de Auditoria Interna, no âmbito deste Tribunal, estabelecendo atribuições e competências da unidade e as respectivas prerrogativas para atuação dos auditores internos.

2. ELEMENTOS CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAC-2019.

2.1. LEVANTAMENTOS DE GOVERNANÇA DO TCU.

Para elaboração do PAAC-2019 foram considerados os resultados contidos no relatório apresentado pelo TCU, em 2017, em face do Levantamento de Governança e Gestão Pública (Acórdão n. 588/2018-TCU-Plenário), o qual avaliou a gestão de pessoas, a gestão de tecnologia da informação, a gestão de contratações e os resultados obtidos pelo Órgão. Tal avaliação confere um panorama da situação da atual governança do Tribunal em comparação com os demais Órgãos do Poder Judiciário e demais entidades da Administração Pública.

2.2. PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL.

Considerando o Plano Estratégico deste Tribunal para o período de 2015 a 2020, pode-se afirmar que a atuação do Controle Interno, ao verificar a legalidade e eficiência dos atos de gestão, contribui, direta e/ou indiretamente, para o alcance das metas deste Regional.

À medida em que esta CCI procura identificar falhas na governança do Tribunal, seja na área de pessoal ou de custeio e patrimônio, bem como os riscos da gestão administrativa, colabora para obtenção de melhorias em busca da eficiência operacional.

2.3. NORMAS REFERENTES À ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, PROVENIENTES DO TCU, CNJ E CSJT.

Conforme já mencionado, a Resolução n. 171/2013 do CNJ passou a disciplinar detalhadamente a atuação das Unidades de Controle Interno e instituiu, em seu art. 9º, a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Anual de Auditoria - PAA.

Art. 9º Para fins de realização de Auditorias deveser elaborado Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA), observadas as Normas Brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade atinentes a auditoria, assim como aquelas inerentes ao setor público.

§ 1º Os Planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Presidente do Tribunal ou Conselho, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os Planos de Auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, o Anexo I do ATO N. 74/GP/TRT19^a, de 15 de maio de 2014, regulamentou o procedimento de elaboração do Plano Anual de Auditoria, que deve ser encaminhado à Presidência deste Regional para sua respectiva aprovação, no prazo estabelecido no inciso II, do art. 9º da Resolução supracitada.

Vale ressaltar que o PAAC-2019 foi elaborado conforme as diretrizes previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, no qual foram selecionadas as áreas de gestão priorizadas para o quadriênio 2018-2021.

2.4. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE OBJETOS E AÇÕES DE CONTROLE

Ressalta-se que a Corte de Contas da União já reconheceu a importância do planejamento das atividades de auditoria, ao examinar as estruturas de governança dos

órgãos e unidades de Controle Interno (processo TCU n. 25.818/2008-4), diante da diversidade de atribuições e competências da Unidade de Controle Interno, o que se percebe no seguinte trecho:

O planejamento é de extrema importância para preparação de qualquer trabalho. É no planejamento que se estabelecem os objetivos, os recursos utilizados para atingi-los e as atividades que serão objeto das auditorias no ano. Por meio do planejamento, a auditoria pode selecionar, com base em critérios objetivos, que áreas serão auditadas e que tipos de fiscalizações serão realizadas. Isso se torna essencial numa atividade de controle interno, pois não é possível fiscalizar todos os atos, contratos, controles internos, resultados de uma organização, por menor que seja.

Vale lembrar que, além das ações de auditoria, está prevista no presente Plano, em razão de exigências normativas, a realização de determinadas atividades de cunho obrigatório, destacando-se:

- a) fiscalização do cumprimento, pelos magistrados e servidores relacionados no art. 1º da Lei n. 8.730 de 1993, da exigência de entrega à Secretaria de Gestão de Pessoas das Declarações de Bens e Rendas ou das autorizações de acesso às declarações, na forma estabelecida na Instrução Normativa TCU n. 67, de 6 de julho de 2011;
- b) análise da totalidade dos processos de admissões de magistrados e servidores, realizada posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007;
- c) análise da totalidade dos processos de concessões e alterações de aposentadorias a magistrados e servidores e pensões civis a seus beneficiários, realizada posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007;
- d) análise de processos de Tomada de Contas Especial, após sua finalização, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71/2012;
- e) realização dos procedimentos de auditoria de gestão, visando à produção anual do Relatório de Auditoria de Gestão, com o respectivo Parecer e Certificado (conforme art. 7º e 9º da Lei n. 8.443/1992; incisos V e VI do art. 13 da Instrução Normativa TCU n. 63/2010);
- f) análise do Relatório de Gestão Fiscal, a cada quadrimestre, conforme o parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) verificação do cumprimento do Ato CSJT n. 8/2009, que disciplina a divulgação de dados e informações relativas às contas públicas pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

- h) atuação do Controle Interno nas situações previstas no art. 7º, § 1º e 3º, e art. 9º, V, da Resolução CSJT n. 70/2010, que dispõe sobre obras de engenharia¹;
- i) acompanhamento e controle de diligências, decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU, no que concerne à gestão do órgão, conforme art. 49, IV, da Lei n. 8.443/1992.

Expostas tais considerações, vale ressaltar que na definição das ações de controle que integram o presente plano, foram considerados os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, definidos na Resolução CNJ n. 171/2013 e apontados nos subitens seguintes.

Ressalta-se que as ações de controle mencionadas nos critérios abaixo são exemplificativas, não esgotando a totalidade dos pontos de controle previstos neste PAAC, os quais se encontram detalhados no Anexo A este Plano.

2.4.1. MATERIALIDADE.

A análise da materialidade compreende a avaliação da representatividade do volume de bens geridos, ou do montante de recursos orçamentários ou financeiros, ou da quantidade de materiais alocados por uma gestão em um ponto de controle específico, podendo ser traduzida em percentual, em relação ao total de recursos orçamentários ou financeiros da gestão.

Nesse aspecto, haverá Auditoria para avaliação da gestão financeira, orçamentária e contábil, a qual será coordenada pelo CNJ, e Auditoria para avaliação dos controles internos na Secretaria de Ordenação de Despesas. Será também realizada Ação de controle para avaliar o cumprimento das metas da execução orçamentária.

2.4.2. RELEVÂNCIA.

A relevância de um determinado ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação a ser objeto de auditoria) é avaliada pela sua importância relativa, pelo papel que desempenha em um dado contexto, pela importância de seu planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas.

Haverá Auditoria sobre a Gestão Documental, que será coordenada pelo CNJ. Ademais, será realizada Auditoria para avaliação da observância dos Planos de Desenvolvimento Individual em face da designação para capacitação dos servidores.

2.4.3. CRITICIDADE E RISCO.

Criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado, identificadas em uma determinada unidade, sistema, área, processo, programa ou ação. Risco é a possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

¹ Resolução CSJT n. 70/ 2010 dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho, sobre: o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; parâmetros e orientações para contratação de obras; e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

Diante de situações em que há maior probabilidade de ocorrência de falhas, será realizada Auditoria para avaliar o pagamento de passivos de pessoal. Por outro lado, considerando as consequências que podem advir para o Tribunal, será efetuada Ação de Controle para verificação das etapas de implantação do Sistema e-Social no âmbito deste Tribunal.

3. CAPACITAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS

Com a edição da Resolução n. 171/2013 pelo Conselho Nacional de Justiça, para disciplinar as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao CNJ, confirmou-se a complexidade, abrangência e diversidade das atribuições conferidas às unidades de Controle Interno. Como consequência, tornou-se evidente a significativa necessidade de capacitação dos servidores que integram esta Coordenadoria de Controle Interno. Quanto maior o conhecimento e a habilidade desenvolvida pelos auditores no desempenho de suas atribuições, em relação às situações identificadas através das ações de controle (auditoria, fiscalização e inspeção administrativa), maior será a eficiência obtida e melhores serão os resultados dos trabalhos.

Posteriormente, foi aprovado no CNJ o Parecer n. 02/2013-SCI/Presi/CNJ, no qual uma das disposições em seu item I tratou de atribuir às unidades de Controle Interno a seguinte incumbência:

f) (...) encaminhe, no prazo de 60 dias, à Administração Superior plano de capacitação para o exercício de 2014 e, até 30 de outubro de cada ano, plano de capacitação para o ano seguinte, de forma que a totalidade dos servidores da unidade seja permanentemente capacitada em eventos internos e externos (elaboração de programa de auditoria, papéis de trabalho, técnicas de auditoria, matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados e de relatório), para que seja possível alavancar a realização de auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações.

O Plano de Capacitação da Coordenadoria de Controle Interno para 2019, que será enviado à Escola Judicial, indica a necessidade de capacitação dos servidores nos seguintes cursos:

CURSO	NÚMERO DE SERVIDORES DA CCI A SEREM CAPACITADOS EM 2019
V Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário	3
AUDI I e II oferecido pelo IIA (Instituto dos Auditores Internos do Brasil)	2
Gestão de riscos, incluindo a gestão de processos, com enfoque no mapeamento de processo de trabalho como ferramenta para identificar riscos, controles e resultados.	2
Construção e avaliação de indicadores de	2

gestão.	
Auditoria de avaliação de controles internos.	2
Auditoria baseada em riscos.	2
Auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, com foco em adequação orçamentária e financeira, sistemática dos programas, projetos, atividades e sistemas governamentais, avaliação das metas do PPA e execução dos programas e do orçamento e dos resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.	1

4. INDICADOR DE DESEMPENHO

4.1. Índice de Pontualidade na Execução do PAAC

O indicador referente ao índice de execução do PAAC pela CCI tem como objetivo verificar o cumprimento de prazos na execução das ações de controle (auditoria, fiscalização e inspeção administrativa e atendimento de diligências).

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\sum \text{das ações de controles executadas no prazo} \times 100}{\text{Número total de ações de controle executadas}}$$

4.2. Índice de Efetividade das recomendações expedidas

O objetivo deste índice é medir a efetividade da atuação da unidade de controle interno em relação ao aperfeiçoamento da gestão administrativa.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de recomendações cumpridas} + \text{N}^\circ \text{ de recomendações em atendimento}) \times 100}{\text{Total de recomendações expedidas}}$$

As recomendações consideradas na fórmula restringem-se apenas àquelas de natureza executiva, ou seja, sujeitas a processo de monitoramento.

4.3. Padrões de Desempenho

As informações extraídas dos indicadores serão avaliadas conforme os seguintes valores, adotados por esta CCI:

- Ótimo: resultado do indicador de 90 a 100%;
- Bom: resultado de 70 a 89%;

- Regular: resultado de 50 a 69%;
- Ruim: resultado de 20 a 49%; e
- Péssimo: resultado de 0 a 19%.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante frisar que ao longo do exercício de 2019, o cronograma de execução dos trabalhos de auditorias poderá sofrer alterações. Existem várias ações de natureza continuada, sem cronograma, destacando-se aquelas dedicadas aos exames sobre processos de aposentadoria e pensão, de admissão e desligamentos (exigidos pela Instrução Normativa TCU n. 55/2007), ações essas de caráter obrigatório e cuja demanda apresenta certo grau de imprevisibilidade.

Outros fatores não programados também podem contribuir para a ocorrência de alterações no cronograma, a exemplo de: treinamentos, atendimento a demandas do TCU, do CNJ e do CSJT, além de outras demandas internas ou externas que podem surgir.

6. APROVAÇÃO

Submete-se o presente Plano Anual de Ações de Controle – exercício de 2019 à apreciação da Presidência deste Regional, visando sua aprovação, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ n. 171/2013.

7. ANEXO

Seguem detalhadas no Anexo as ações de controle do PAAC-2019 e respectivas metas.

Maceió, 23 de outubro de 2018.

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno

ANEXO

AÇÕES DE CONTROLE DO PAAC – 2019 E METAS

I - AÇÕES DE CONTROLE DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1.	Levantamento dos processos de sindicância e PAD, para o exercício da função de controle, e acompanhamento dos processos que tenham ocorrido casos de dano ao erário, registrando-se em relatório.	Janeiro	100%
2.	Levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas desta CCI, atendidas ou em atendimento, para consolidação em relatório.	Janeiro	100%
3.	Elaborar o Relatório Setorial Anual de Ações de Controle de Despesas de Pessoal.	Fevereiro	100%
4.	Auditoria para avaliação da observância dos Planos de Desenvolvimento Individual na capacitação dos servidores.	Abril/Maio/Junho	100%
5.	Verificação do cumprimento, pelos magistrados e servidores relacionados no art. 1º da Lei n. 8.730/1993, da exigência de entrega à Secretaria de Recursos Humanos das Declarações de Bens e Rendas relativa ao ano-base 2018, exercício 2019, ou das autorizações de acesso às declarações, na forma estabelecida na Instrução Normativa TCU N. 67, de 6 de julho de 2011.	Maio	100%
6.	Auditoria para avaliar a conformidade nos processos de passivos de pessoal.	Agosto/Setembro/Outubro	100%
7.	Auditoria dos atos de admissões de magistrados e servidores, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC.	100%
8.	Auditoria dos processos de concessões de aposentadorias a magistrados e servidores e de pensões civis a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC.	100%
9.	Auditoria nos processos de alterações (sujeitas ao envio ao TCU) de aposentadorias a magistrados e servidores e de pensões civis a seus beneficiários, conforme Instrução Normativa TCU n. 55/2007.	Posteriormente ao cadastramento dos atos no SISAC.	100%

II - AÇÕES DE CONTROLE DA ÁREA DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1.	Atuação prévia nas licitações de <u>obras e serviços de engenharia</u> (construção, reforma ou ampliação de imóveis), observando as normas definidas na Resolução CSJT n. 70/2010.	Nos momentos definidos na Resolução CSJT n. 70/2010.	100%
2.	Levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas desta CCI, atendidas ou em atendimento, para consolidação em relatório.	Janeiro	100%
3.	Elaborar o Relatório Setorial Anual de Ações de Controle das Despesas de Custeio e Patrimônio	Fevereiro	100%
4.	Auditoria para avaliação da gestão financeira, orçamentária e contábil - Coordenada pelo CNJ.	Maio/Junho	100%
5.	Ação de controle para avaliar o cumprimento das metas de execução orçamentária.	Junho	100%
6.	Auditoria para avaliação dos controles internos na Secretaria de Ordenação de Despesas.	Julho/Agosto	100%
7.	Monitoramento da Auditoria sobre a Gestão de Segurança da Informação e Comunicação.	Setembro	100%
8.	Monitoramento da Auditoria sobre os processos de concessão de diária e passagens pagas a servidores, no período de 2016 a 2017.	Outubro	100%

III- AÇÕES DE CONTROLE DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal.	Janeiro; Maio; e Setembro	100%
2	Levantamento setorial das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, bem como das demandas desta CCI, atendidas ou em atendimento, para consolidação em relatório.	Janeiro	100%
3	Prestação de contas - TCU. Realizar a Auditoria de Gestão Setorial e elaborar o respectivo relatório.	Março/Abril	100%
4	Prestação de contas - TCU. Elaborar Relatório de Auditoria de Gestão, Parecer e Certificado (conforme IN TCU n. 63/2010).	Mai/Junho	100%
5	Ação de controle para verificar o cumprimento das etapas de implantação do e-Social no âmbito do Tribunal.	Julho/Agosto	100%
6	Auditoria para avaliação da gestão documental - Coordenada pelo CNJ.	Outubro/Novembro	100%
7	Elaborar o planejamento setorial anual do PAAC/2020.	Outubro	100%
8	Consolidar e encaminhar o PAAC/2020 para aprovação pela Presidência.	Novembro	100%

IV- AÇÕES DE CONTROLE DE CARÁTER CONTÍNUO

	AÇÃO	MOMENTO DA ATIVIDADE	META
1	Acompanhamento do atendimento às recomendações, diligências ou solicitações de informações desta CCI.	Após comunicação à unidade administrativa competente.	100%
2	Atendimento e/ou acompanhamento do atendimento à totalidade das demandas externas provenientes do TCU, CNJ e CSJT, no que concerne à atividade de controle.	Após o recebimento da demanda externa.	100%
3	Monitorar o atendimento das recomendações expedidas pela Coordenadoria de Controle Interno nas Auditorias realizadas em 2018.	Durante todo o exercício.	100%